



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 451488/2021**

**Interessado - Valdecir Pires**

**Relatora - Gabriella Borges Barbosa - IBAMA**

**Advogados - Alexandre Magno Zarpellon – OAB/MT 25.838 - Douglas Vicente de Freitas – OAB/MT 26.150 - Wesley de Almeida Pereira – OAB/MT 23.350**

**3ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do julgamento – 25/06/2024**

**Acórdão nº 291/2024**

Auto de Infração nº 210433379 de 28/09/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442238 de 28/09/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 55,85 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico Nº 1415/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 3379/SGPA/SEMA/2022, homologada em 18/11/2022, na qual ficou decidido pela homologação do Auto de Infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 279.250,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50, Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Requereu o Recorrente, o reconhecimento da nulidade de citação, em razão da citação editalícia; reforma da decisão para anular o auto de infração e embargo, em razão da comprovação de desempenho de atividade de subsistência; subsidiariamente, anulação do auto de infração pela ausência denexo causal, por ser área consolidada; ou conversão da multa simples em advertência. Voto da Relatora: conheceu do recurso interposto, afastou as preliminares arguidas e, no mérito, o julgou desprovido mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para julgar improcedente o recurso interposto e manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3379/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 279.250,00 (duzentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50, Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção de embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Marcus Vinícius Gregório Mundin**

Representante da AMM

**Jéssica Alves**

Representante do IBAMA

**Eduardo Ostelony Alves dos Santos**

Representante do FETRATUH

**Rodrigo Alexandre Azevedo Araújo**

Representante da SEDEC

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante da IESCBAP

**Gleisse Keli Horn**

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 3ª J.J.R.

RUA C – ESQUINA COM RUA F – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO – CPA

[www.sema.mt.gov.br/](http://www.sema.mt.gov.br/) [consema@sema.mt.gov.br](mailto:consema@sema.mt.gov.br) - 65 3613-7311

CNPJ: 03.507.415/0023-50